



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

IC 001377.2024.10.000/6 - 17

**INQUIRIDO(A): DOUGLAS NONATO LOPES COMÉRCIO DE
DESCARTÁVEIS E ALIMENTAÇÃO (Nome fantasia: DISTRIBUIDORA CASA
GRANDE)**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 145/2025,

firmado nos autos do IC 001377.2024.10.000/6 - 17

**DOUGLAS NONATO LOPES COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E
ALIMENTAÇÃO (Nome fantasia: DISTRIBUIDORA CASA GRANDE)**, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.870/0001-29, com sede na
Quadra 202, Conjunto 5, N.º 43, Bairro Recanto das Emas, Brasília/DF, CEP 72610-005,
telefone 61 992008423, e-mail casagrandepravc@gmail.com, doravante denominado
Compromitente, neste ato representado pelo Sr. **Douglas Nonato Lopes**, CPF n.º
84604824134, telefone 61 992008423, e-mail douglaspuratos@gmail.com, residente e
domiciliado quadra 805 conjunto 9ª loja 10, Recanto das Emas, Brasília - DF
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, estabelecido no Setor de Edifícios
Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Asa Norte – Brasília (DF) – CEP
70790-116 - Telefone 3307-7200, doravante denominado Compromissário, neste
ato representado pelo Sra. Dalliana Vilar Pereira, Procuradora do Trabalho
Titular do 19º Ofício, e-mail dalliana.vilar@mpt.mp.br, resolvem firmar o
presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil n.º
001377.2024.10.000/6 - 17, mediante cominações, com força de título executivo
extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E CONCEITOS

A COMPROMISSÁRIA obriga-se, em todas as suas unidades (matriz e filiais), por
quaisquer de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, gerentes, chefes
e trabalhadores, a não submeter, não consentir e não tolerar que pessoas que lhe prestem
ou lhe prestaram serviços (empregados, aprendizes, estagiários, terceirizados,
autônomos, voluntários, exercentes de cargos de chefia e gestão, prestadores de serviço
etc.) sejam expostas a assédio moral, assédio sexual e discriminação, garantindo-lhes
tratamento digno e compatível com a condição humana, conforme a diretriz expressa no
art. 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988, bem como assegurando-lhes o
direito ao meio ambiente de trabalho sadio, nos termos do art. 157, inciso I, da CLT.

§1º Para os fins da presente cláusula, constitui **ASSÉDIO MORAL** qualquer ação,
omissão, gesto, escrito, palavra, comportamento, atitude, ou ameaça de tais condutas, do
empregador, de seus prepostos ou de trabalhadores, ocorrida durante o trabalho, em
relação ao trabalho ou como resultado do trabalho, manifestada pelo(a) assediador(a) de
forma reiterada ou não, que atente ou tenha o potencial de atentar contra a integridade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

psíquica, a integridade física, a intimidade, a personalidade e a dignidade do(a) trabalhador(a), independentemente da efetiva ocorrência de dano moral, psíquico ou físico à vítima.

§2º A título exemplificativo, não exaustivo, caracterizam-se como assédio moral as seguintes condutas: pressão psicológica; coação; intimidação; discriminação; perseguição; autoridade excessiva; condutas abusivas e constrangedoras; ameaças descabidas de demissão; xingamentos e deboches; tratamento com rigor excessivo; grosserias; desrespeito; ironia; humilhações; represálias em virtude de ajuizamento de ação judicial ou de denúncia; punições sem motivação ou desproporcionais; isolamento; inferiorização do empregado diante de outras pessoas; agressão física ou verbal; ou qualquer outro comportamento causador de constrangimento físico ou moral.

§3º Para os fins da presente cláusula, constitui **ASSÉDIO SEXUAL**, nos termos do art. 216-A do Código Penal, a conduta de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico, mediante palavras, gestos, propostas, chantagens ou qualquer forma de coação; e constitui **IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**, nos termos do art. 215-A do Código Penal, a prática de ato libidinoso contra alguém, sem o seu consentimento.

§4º Para fins da presente cláusula, constitui **DISCRIMINAÇÃO** toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, idade, ascendência nacional, origem social, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outra característica pessoal, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a distribuir a todos os empregados, incluindo terceirizados e prestadores de serviço, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do presente TAC, os seguintes materiais educativos:

I - Cartilha "Respeito é Bom e Todos Gostam" e manual "Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas", elaborados pelo Ministério Público do Trabalho e disponibilizados nas páginas "<https://mptemquadrinhos.com.br/pdf/HQ06.pdf>" e "https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/cartilhas/assedio-moral-no-trabalho-perguntas-e-respostas/@@display-file/arquivo_pdf", que consistem em revista em quadrinhos informativa sobre assédio moral e manual sobre assédio moral, respectivamente.

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

Parágrafo único - A COMPROMISSÁRIA deve entregar os materiais mencionado no incisos I mediante correio eletrônico ou meios físicos – neste último caso, mediante assinatura de recebimento –, disponibilizando a versão em PDF dos referidos materiais a todos os seus atuais empregados e empregadas e aos trabalhadores e trabalhadoras que prestem serviços em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA – CANAIS DE DENÚNCIA E PROCEDIMENTOS

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a implementar práticas para prevenção e combate ao assédio moral e sexual, devendo criar, obrigatoriamente, canal de denúncias com devida divulgação aos trabalhadores, especificando como as denúncias poderão ser formalizadas e a quem serão dirigidas. O canal de denúncias deverá contemplar as seguintes modalidades:

I - Canal digital através de e-mail específico ou formulário online com garantia de confidencialidade; II - Atendimento presencial por pessoa designada pela direção, preferencialmente externa ao setor de recursos humanos.

§1º A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente aos seus trabalhadores o estabelecimento do canal interno de denúncias. O comunicado deve informar expressamente: (a) o objetivo de receber denúncias de assédio moral, assédio sexual e discriminação; (b) a garantia de sigilo; (c) a admissão de denúncia anônima; (d) a vedação de retaliação; (e) que todas as denúncias serão investigadas de forma imparcial e célere.

§2º Também deverão ser divulgados aos trabalhadores os canais de denúncia do Ministério Público do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://peticionamento.prt10.mpt.mp.br/login>.

§3º A COMPROMISSÁRIA obriga-se a resguardar o sigilo, a privacidade e o anonimato dos dados da pessoa denunciante, estabelecendo protocolos internos que assegurem a confidencialidade das informações.

§4º A COMPROMISSÁRIA obriga-se a estabelecer mecanismos que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa denunciante, sendo que qualquer ato de retaliação será considerado falta grave passível de demissão por justa causa.

§5º A COMPROMISSÁRIA obriga-se a concluir a investigação de todas as denúncias no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, comunicando o resultado ao denunciante quando este não for anônimo.



3 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

§6º A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter registro pormenorizado de todas as denúncias recebidas, investigações realizadas e medidas adotadas, disponibilizando relatório anual circunstanciado ao Ministério Público do Trabalho contendo dados estatísticos e informações sobre a efetividade das medidas implementadas.

CLÁUSULA QUARTA - PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a não impor, não consentir e não tolerar qualquer forma de retaliação, represália, perseguição, ou tratamento prejudicial contra pessoas que participem como vítimas, testemunhas ou denunciante em processos internos, procedimentos administrativos ou processos judiciais, garantindo-lhes proteção integral contra atos de vingança ou prejuízo em suas condições de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

I - Adotar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento de eventual denúncia, providências efetivas para apurar os fatos denunciados, concluindo o processo administrativo respectivo em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo justificativa expressamente fundamentada;

II - Comunicar o resultado à pessoa denunciante em até 15 (quinze) dias após a conclusão das apurações;

III - Adotar medidas disciplinares, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão das apurações, proporcionais à gravidade da conduta, na forma prevista na CLT.

CLÁUSULA SEXTA - EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar junto a seus trabalhadores diretos e terceirizados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do presente TAC, evento destinado à conscientização e à prevenção de episódios de assédio moral, assédio sexual e discriminação, com duração mínima de 2 (duas) horas, podendo ser realizado na modalidade presencial, EAD ou híbrida, conduzido por profissional especializado ou em parceria com SESC, SENAI, SEBRAE, sindicatos ou universidades locais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

§1º O evento deve contar com a presença de todos os funcionários, principalmente membros da direção e cargos de liderança, admitindo-se ausências justificadas com sessão de reposição no prazo de 30 (trinta) dias;

§2º A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar eventos de reciclagem sobre o tema a cada 12 (doze) meses, com duração mínima de 1 (uma) hora, especialmente direcionados aos ocupantes de cargos de chefia e liderança.

§3º A COMPROMISSÁRIA deverá conceder aos participantes certificação, mantendo em seus registros cópias dos certificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DOCUMENTAIS E COMPROBATÓRIAS

A COMPROMISSÁRIA obriga-se a comprovar o cumprimento das obrigações assumidas neste TAC mediante apresentação de documentos ao Ministério Público do Trabalho conforme cronograma abaixo:

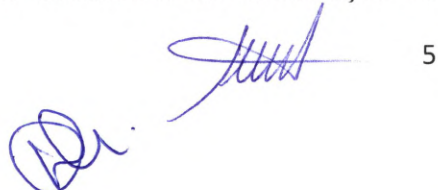
I - COMPROVAÇÕES INICIAIS (até 130 dias da assinatura): a) Comprovação da distribuição dos materiais educativos do MPT ("Respeito é Bom e Todos Gostam" e "Assédio Moral no Trabalho: Perguntas e Respostas"), mediante lista de entrega assinada ou comprovante de envio eletrônico (Cláusula Terceira); b) Implementação dos canais de denúncia com divulgação aos trabalhadores, incluindo e-mail específico, pessoa responsável designada; c) Certificado do primeiro evento de capacitação com lista de presença de todos os funcionários (Cláusula Sétima).

II - COMPROVAÇÕES MEDIANTE SOLICITAÇÃO: Quando requisitado pelo Ministério Público do Trabalho: • Registros detalhados de investigações realizadas; • Documentos de medidas disciplinares aplicadas; • Evidências de cumprimento das obrigações gerais de não tolerar assédio e discriminação.

Parágrafo único - Todos os documentos devem ser mantidos organizados pela empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e apresentados ao MPT no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O Ministério Público do Trabalho acompanhará o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, atuando diretamente, por intermédio da fiscalização do


5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

trabalho e de outras autoridades públicas, ou mediante a apuração de denúncias. Essa fiscalização poderá incluir inspeções sem aviso prévio, a qualquer tempo, observados os trâmites legais.

A comprovação do cumprimento das obrigações dar-se-á na forma e nos prazos que forem definidos pelo Procurador(a) do Trabalho oficiante, responsável pelo acompanhamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A COMPROMISSÁRIA fica constituída em mora a partir do descumprimento de qualquer obrigação assumida neste TAC, sendo-lhe assegurada prévia manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, quando da constatação do descumprimento.

§1º VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: O descumprimento da obrigação de não tolerar assédio moral, assédio sexual ou discriminação (Cláusula Primeira) sujeita A COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada trabalhador(a) vítima, dobrada a cada reincidência, e incidente a cada episódio de descumprimento.

§2º COMUNICAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO: O descumprimento do prazo para distribuição dos materiais educativos do MPT (Cláusula Segunda) sujeita A COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até o efetivo cumprimento.

§3º CANAIS DE DENÚNCIA: A não implementação ou indisponibilidade dos canais de denúncia (Cláusula Quarta) sujeita A COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até regularização e enquanto durar a não implementação ou indisponibilidade.

§4º APURAÇÃO E PROCEDIMENTOS: O descumprimento dos prazos de apuração, investigação e comunicação de resultados (Cláusula Quarta, §§6º e 7º, e Cláusula Sexta) sujeita A COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais) por cada descumprimento, incidente a cada episódio de descumprimento.

§5º PROTEÇÃO CONTRARRETALIAÇÃO: Qualquer ato de retaliação contra denunciante, vítimas ou testemunhas (Cláusula Quinta) sujeita A COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa prejudicada, dobrada a cada reincidência, e incidente a cada episódio de descumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

§6º **MEDIDAS DISCIPLINARES:** O descumprimento dos prazos para adoção de providências e medidas disciplinares (Cláusula Sexta) sujeita a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada descumprimento e por trabalhador(a) prejudicado(a), e incidente a cada episódio de descumprimento.

§7º **EVENTOS DE CAPACITAÇÃO:** A não realização dos eventos de capacitação e conscientização (Cláusula Sétima) sujeita a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento não realizado) e incidente a cada episódio de descumprimento.

§8º **OBRIGAÇÕES DOCUMENTAIS:** O atraso na entrega de documentos comprobatórios (Cláusula Oitava) sujeita a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência, acrescida de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente do descumprimento das requisições ministeriais (art. 10 da Lei nº. 7.347/85).

DISPOSIÇÕES GERAIS:

§10º Todos os valores serão corrigidos pela tabela do TRT da região competente desde a constituição em mora, sendo as multas cumulativas e destinadas em conformidade com o parágrafo seguinte.

§11º As multas acima previstas deverão ser revertidas a um fundo cujos recursos sejam destinados à reconstituição dos bens lesados, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n.º 7.347/85, e/ou destinada a instituição pública ou privada de interesse público ou social, ou convertida em doação de bens materiais a uma instituição beneficente, a ser designada no momento oportuno pelo MPT, em conformidade com a regulamentação vigente em Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - CSMPT, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e/ou CNJ - Conselho Nacional de Justiça, não se sujeitando às limitações do art. 412 do Código Civil, considerando que o pedido principal é de valor inestimável, não havendo, pois, parâmetro a observar quanto à limitação imposta neste dispositivo legal.

§12º A cobrança de multas não desobriga a COMPROMISSÁRIA das obrigações de fazer e não fazer contidas no presente termo.

§13º Consequentemente, a aplicação das multas não isenta a COMPROMISSÁRIA do pagamento de multas administrativas, indenizações ou outras obrigações previstas em lei, normas regulamentares, decisões judiciais ou instrumentos coletivos, ainda que decorrentes dos mesmos fatos, constituindo as referidas penalidades sanção exclusiva pelo descumprimento das obrigações aqui firmadas perante o Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

§14º O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos arts. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85; 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se sujeitando a ação revisional.

§15º A COMPROMISSÁRIA fica ciente de que o não cumprimento do presente termo de compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, sem embargo da cobrança dos valores pecuniários por outros meios legalmente admitidos, como o protesto extrajudicial do título.

§16º Considerando o interesse tutelado e o teor do presente termo de compromisso, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

§17º O compromisso ora firmado não implica renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Compromitente o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face da Compromissária, caso o presente ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

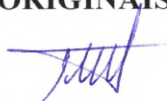


§18º A celebração do presente termo de ajuste de conduta não exclui a possibilidade de ser realizada, a qualquer tempo, fiscalização na Compromissária pela fiscalização do trabalho, com lavratura de auto de infração pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

§19º A interposição de recurso administrativo ou a propositura de ação judicial contra multas impostas à Compromissária pela fiscalização do trabalho ou por quaisquer outros órgãos não constitui óbice à execução das multas previstas no presente TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ALCANCE DO COMPROMISSO

As obrigações ora fixadas alcançam a matriz da empresa e as filiais existentes ou constituídas futuramente em todo o território do Distrito Federal, independentemente do CNPJ utilizado para desenvolver suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA QUANTIDADE DE VIAS ORIGINAIS



8 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Eq. 711/911, Lote A, Brasília (DF)

O presente termo de compromisso é firmado em duas vias de igual teor, ficando uma com a compromissária e outra via inserida no Inquérito Civil correspondente, ficando disponível nos autos eletrônicos do Inquérito Civil respectivo.

E, por estarem assim acordados, Compromitente e Compromissária assinam o presente termo.

Brasília, 10 de outubro de 2025.

Douglas Nonato Lopes
DOUGLAS NONATO LOPES COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E ALIMENTAÇÃO

Douglas Nonato Lopes - Representante da empresa

Leonardo Miranda Santana
LEONARDO MIRANDA SANTANA - OAB n. 14196-DF

Dalliana Vilar Pereira
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DALLIANA VILAR PEREIRA

Procuradora do Trabalho